



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 019 de 16 de março de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Créditos adicionais especiais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. MUNIC. SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2020 – Execuções de Ações de Atenção Primária em Saúde
3.3.93.92.00.000000 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 300,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito especial do artigo acima serão utilizados a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. MUNIC. SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.1024 – Construção da Nova Unidade Básica de Saúde
4.4.90.51.00.000000 Obras e Instalações (1090) R\$ 300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 19/2026

Westfália, 16 de março de 2026.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa alocar corretamente as rubricas orçamentárias, adequando-as às necessidades do Poder Executivo tendo em vista a necessidade para um maior aporte de recursos, aos quais possui direito na forma da Constituição Federal, cuja necessidade decorre em face do aumento de despesas inicialmente não previstas.

A Lei Federal nº 4.320/64 que disciplina a matéria relativa à abertura de créditos adicionais estabelece Normas Gerais de Direto Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos adicionais estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso II prevê que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Pagamento de nota de medicamentos entregues no exercício anterior. O presente pagamento justifica-se pela efetiva entrega dos medicamentos no exercício anterior, ano de 2025, configurando obrigação líquida e certa da Administração Pública após o devido recebimento dos itens. O atraso no processamento da nota fiscal decorreu de um equívoco operacional, visto que o documento permaneceu indevidamente anexo a outros processos administrativos, o que impediu sua identificação e liquidação tempestiva dentro do prazo regulamentar. No entanto, uma vez que o fornecedor cumpriu integralmente com sua obrigação contratual e os medicamentos foram incorporados ao estoque da saúde, a regularização financeira torna-se imperativa. Tal medida fundamenta-se no reconhecimento da dívida por parte desta unidade, assegurando que falhas de tramitação interna não prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a análise e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.